



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIII – N° 0602° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

DR. FRANCISCO PEREIRA ROCHA JÚNIOR
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N.º 440/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EM CARÁTER
EXCEPCIONAL PARA
ASSEGURAR A
CONTINUIDADE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
ESSENCIAIS**

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU

CONTRATADA: Sra. **EDNA
COSTA DO NASCIMENTO**

VALOR: R\$ 937,00 (novecentos e
trinta e sete reais), por mês.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
de Educação.

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços
Gerais na Escola Municipal
Francisco Soares da Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGA HORÁRIA: 40
(quarenta) horas semanais, nos
dias e horários estabelecidos pela
CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a
contar de sua assinatura.

Data da assinatura: 03.07.2017

**PORTARIA N° 330/2017-GP,
DE 21 DE JULHO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU, RIO GRANDE
DO NORTE, no uso de suas
atribuições legais e tendo em vista
o disposto na Lei Complementar
Municipal n° 18, de 21 de março
de 2013, publicada no Jornal
Oficial do Município, edição de
22/03/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr.,
**MARTINS NOBRE DE SOUZA
NETO**, para exercer o cargo de
provimento em comissão de Chefe

Adjunto da Tesouraria, da
Secretaria Municipal de Finanças e
Tributação, criado pelo artigo 40º,
parágrafo único, alínea "g", da Lei
Complementar Municipal n°
18/2013, que dispõe sobre a
Estrutura Organizacional da
Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em
vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 01 de
julho de 2017, revogadas as
disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de
Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de
2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO**
Prefeito Municipal

**NELSON BORGES
MONTENEGRO SOBRINHO**
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

**PORTARIA Nº 331/2017-GP,
DE 21 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JÚNIOR**, CPF: 058.388.254-48, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos de Engenharia, na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, criado pelo artigo 8º, parágrafo único, alínea "g", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 332/2017-GP,
DE 21 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.ª, **MARIA DE FATIMA GOMES**

DE SOUZA, CPF: 011.414.874-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município, criado pelo artigo 16º, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 333/2017-GP,
DE 21 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **ALDAIR FELIX RODRIGUES**, CPF: 010.796.224-11, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Limpeza Urbana e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 334/2017-GP,
DE 21 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **CANINDE DE OLIVEIRA COSTA**, CPF: 704.279.094-49, para exercer o cargo de Chefe de Abastecimento d'água, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único alínea "i", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

**PORTARIA Nº 335/2017-GP,
DE 21 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **JOÃO MARIA DE ARAÚJO**, CPF: 282.560.004-06, para exercer o cargo de Chefe de Abastecimento d'água, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único alínea "i", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 336/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **SAMUEL BENTO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Abastecimento D'água, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único, alínea "i", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe

sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 337/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO DA SILVA**, CPF: 850.972.254-49, para exercer o cargo de Chefe de Abastecimento d'água, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único alínea "i", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 338/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **VERIDIANO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 241.824.354-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Abastecimento D'água, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único, alínea "i", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 339/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.^a, **KATIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA**, CPF: 638.788.104-82, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Programa Bolsa Família, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, criado pelo artigo 30º, parágrafo único, alínea “i”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 340/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.^a, **FRANCISCA NETA SOARES DE MOURA**, CPF: 812.341.474-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pelo artigo 34º, parágrafo único, alínea “j”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 15 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 341/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO GILDERLAN TAVARES DOS SANTOS**, CPF: 038.873.054-42, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pelo artigo 36º, parágrafo único, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 342/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCAUDA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 088.141294-52, para exercer o cargo de Chefe de Abastecimento d'água, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pelo artigo 28º, parágrafo único alínea “i”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 343/2017-GP, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-II. Conforme Lei Complementar Municipal nº 18/2013 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, a Servidora **GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-PMI

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar da rede Municipal de Ensino, conforme discriminados no ANEXO I do Edital, tudo conforme especificações e descrições constantes no Anexo I do Edital. HOMOLOGO o presente evento em favor da empresa VAREJÃO OESTE LTDA – CNPJ: 10.857.970/0001-61, VENCEDORA DOS ITENS 1 e 2, totalizando o valor de 11.420,40 (onze mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipanguaçu/RN, 10 de abril de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2017
PROCESSO 806/2017- PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.
CONTRATADA: VAREJÃO OESTE LTDA, CNPJ: 10.857.970/0001-61.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. valor total global de R\$ 11.420,40 (onze mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 10/04/2017 ATÉ 10/04/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS. 02.005.12.365.0041.2026.339032.000000
02.005.12.361.0042.2026.339032.000000
ASSINATURA
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PELA CONTRATANTE
MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA - PELA CONTRATADA

IPANGUAÇU/RN, 10 DE ABRIL DE 2017.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3112/2017– DISPENSA Nº 091/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN.
CONTRATADO: MARIA LIDIANE DE MELO – CPF: 062.650.034-61.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SITUADO NA COMUNIDADE DE SÃO MIGUEL, NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).
VIGÊNCIA: 12/07/2017 À 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.2007.3.3.90.36.0100200000.

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93

IPANGUAÇU, 21 DE JULHO DE 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

PROCESSO Nº 963/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GRAFCOLOR LTDA em face da decisão prolatada nos autos do processo licitatório nº 018/2017, que aplicou em face da recorrente as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta edilidade no prazo de 02 (dois) anos, alegando que não teria sido devidamente notificada para o fim de comparecer a sede desta edilidade para fins de assinatura do contrato; bem com que, consoante texto do parágrafo segundo, da cláusula sexta, do Anexo II - Ata de Registro de Preços, do respectivo processo, o contrato de fornecimento deveria ter sido encaminhado ao fornecedor, o qual providenciara sua assinatura e devolução ao órgão solicitante no prazo de três dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento. É o relatório.

Insta ressaltar que a aplicação das referidas penalidades é decorrente do descumprimento total da obrigação assumida pela respectiva empresa, uma vez que esta, injustificadamente, deixou de assinar o contrato administrativo dentro do prazo previamente estabelecido.

Observe-se que o presente certame foi realizado obedecendo todos os pressupostos legais.

Homologada a presente licitação, a empresa GRAFCOLOR LTDA, vencedora dos itens “10, 11, 14, 15, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 92, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 108, 109, 116, 118, 122, 124, 125, 128, 133, 134, 140, 143, 146, 148, 151, 152, 154, 155, 157, 159, 161 163 e 165, do presente certame, foi convocada a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

comparecer perante esta edilidade para, munida de documentos, assinar a Ata de Registro de Preço e, conseqüentemente, o Contrato Administrativo.

Em face do não comparecimento da respectiva empresa mediante convocação eletrônica, esta foi notificada, através de publicação no Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu/RN expedido no dia 12 de maio de 2017, para o mesmo fim, no entanto, mais uma vez a empresa GRAFCOLOR LTDA restou omissa.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (art. 81, a Lei 8.666/93). A Lei Federal nº 8.666/93 preceitua que na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, caracteriza-se a inadimplência da contratada, devendo o contratante promover, unilateralmente, a rescisão do contrato e aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, facultando a defesa prévia à interessada.

Ora, pelo exame da documentação presente nos autos, verifica-se que a empresa GRAFCOLOR LTDA, reiteradas vezes convocada para assinar a Ata de Registro de Preço e, conseqüentemente, o Contrato Administrativo, não compareceu para o ato.

Nesses termos, verifica-se que a omissão da empresa vencedora caracteriza-se como inexecução total do contrato (art. 81, da Lei 8.666/93), ensejando a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, além da aplicação das sanções cabíveis (art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002), especificamente, de advertência, e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

O artigo 41, da Lei 8.666/93, dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, observe-se que a cláusula 12.1 do edital do presente certame dispõe que após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada

para assinar a Ata de Registro de Preços.

Assim, em cumprimento a determinação legal supracitada, a Comissão Permanente de Licitação adotou as diligências necessárias para cumprir a norma disposta no respectivo edital, qual seja, convocar a empresa GRAFCOLOR LTDA para assinatura do contrato, a qual mesmo devidamente convocada não se fez presente para o cumprimento do respectivo ato.

Por um equívoco meramente material, o texto da cláusula sexta, parágrafo segundo do Anexo II (Ata de Registro de Preços) do referido edital, dispõe procedimento diferente daquele estabelecido no anúncio legal, designando que o contrato de fornecimento seria encaminhado ao fornecedor para fins de assinatura, o que fundamentou o presente recurso.

No entanto, observe-se que o referido texto, contraria não só o edital do presente certame, como também contraria o art. 64, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que a Administração deverá convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

Desta forma, observa-se que a decisão anteriormente prolatada nos autos do presente processo, aplicando a empresa recorrente as sanções supracitadas, tem total respaldo jurídico, não merecendo qualquer alteração, eis que segue fundamentada nos termos da Lei 8.666/93, não se podendo admitir que o texto disposto no anexo do edital do presente certame desconstitua todo o procedimento legal.

Assim, diante de todo o exposto e em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitação, o qual mantém o entendimento da inexecução total do contrato pela licitante vencedora GRAFCOLOR LTDA, em face da omissão desta em comparecer à Administração Pública de Ipanguaçu/RN, para assinar a Ata de Registro de Preço e conseqüentemente, o Contrato Administrativo nº 257/2017, nos termos dos artigos 41, 64, 81 e 87, da Lei 8.666/93, DETERMINO a manutenção das penalidades de

advertência e suspensão temporária de participação em licitação junto a esta edilidade, bem como impedimento de contratar com a mesma Administração, no prazo de 02 (dois) anos.

Ipanguaçu/RN, 18 de Julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 004/2017-PMI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009. HOMOLOGO O PRESENTE EVENTO EM FAVOR DAS CREDENCIADAS: MARIA DE LOURDES SANTOS DE MELO – CPF: 065.819.284-10, JOAQUINA ANGÉLICA DE MELO – CPF: 054.379.604-33, JOÃO BATISTA FILHO – CPF: 108.277.734-04, MARIA GILZÊNIA DANTAS DE MORAIS – CPF: 660.350.664-50, FRANCISCO ALBERTO FERNANDES VARELA – CPF: 850.968.494-49, VALDENEIDE FERNANDES VARELA – 020.560.874-48, JOSÉ NAZARENO DE SOUZA – CPF: 638.786.154-34, MARIA SALETE DA CUNHA – CPF: 672.630.624-53, ANTÔNIO MARCOS DA SILVA – CPF: 010.537.904-22, ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA – CPF: 119.516.844-60, ANDRIOLLI JOSÉ FERREIRA DA SILVA – CPF: 099.671.524-00, SUZANA KELLY RODRIGUES DA SILVA – CPF: 097.878.224-08, FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA - CPF: 850.962.024-53, MARIA EVARISTO DA SILVA – CPF: 475.026.494-68, PARA QUE ELE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

IPANGUAÇU/RN, 10 DE JULHO DE 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Sem matérias nesta edição)
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 048, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 131, de 30 de dezembro de 2016, Art8º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender a programação a seguir:

Órgão: 01 – Poder Executivo
Un. Orçam: 02.002 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 1250 – Infra-Estrutura Administrativa
Elemento de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Total da suplementação: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o

art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme a seguir:

Órgão: 01 – Poder Executivo
Un. Orçam: 02.002 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração
Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

Total da anulação: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 21 de Julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão do aumento do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ipanguaçu/RN.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios e as normas norteadoras da conduta administrativa, da responsabilidade e do comprometimento em honrar as despesas municipais;

CONSIDERANDO que a medida, mesmo que de pequeno impacto, será importante para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso a contar da publicação deste decreto, a adoção dos valores e normas fixados pelos artigos 1º, 2º e 5º, todos da Lei Complementar nº 037 de 06 de julho de 2016, que trata da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Ipanguaçu/RN, para a legislatura 2017/2020.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput*, serão adotados para o período referenciado acima, os valores aplicados no ano de 2016, a título de subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, Ipanguaçu/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

DECRETO Nº 050, DE 21 DE JULHO DE 2017.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU/RN.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN – 5ª CMS -, a se realizar no dia 27 de julho de 2017 às 8h00min, na Câmara de Vereadores, desta cidade, com o tema: “Qualificação e expansão no serviço e melhoria da assistência no SUS” e os eixos: “I - Atenção primária à saúde: qualificação do acesso; II - Promoção da saúde: qualidade de vida; III – Política de desenvolvimento de pessoas e educação permanente; IV – Redes assistenciais: linha de cuidado”.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2014/2017, PPA do mesmo período e LOA 2017.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 21 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, EM 21 DE JULHO DE 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 005/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Capítulo I
DAS DESPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no plano plurianual 2014-2017, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

Capítulo III**DA ESTRUTURA E
ORGANIZAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por

indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art 5º - O projeto de Lei Orçamentária de 2018, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ipanguaçu, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

mediante regular processo de consulta.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal realizará audiência pública para discussão do conteúdo do projeto de lei orçamentária anual LOA 2018, a ser enviado do Legislativo Municipal.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas: I - com pessoal e encargos patronais; II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua

estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde

ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 a, no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal. Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal. Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;

VII - atualização da planta genérica de valores do município;

VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29 - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III) a Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;

IV) os créditos adicionais e seus anexos;

V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;

VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 30 – O projeto de lei orçamentária anual para o ano de 2018, será acompanhada de anexo que exponha a metodologia e a memória de cálculo adotadas para a previsão das receitas.

Art. 31 - Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 32 - Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2018 na internet.

§2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além

da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 33 - Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 36 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU, 21 de julho de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO
PREFEITO**

**LEI Nº 006, DE 21 DE JULHO
DE 2017**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, E ALTERA O ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR 079 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do município de Ipanguaçu, de que trata o art. 56 da Lei Complementar n.º 079, de 18 de dezembro de 2008, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 40 % (quarenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do décimo terceiro salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o décimo terceiro salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Parágrafo Único – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou demissão de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou demissão, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral

no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art. 4º - O art. 56, da Lei Complementar 079 de 18 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 56** - O pagamento do décimo terceiro salário dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, da administração direta e indireta, será efetuado em duas parcelas, a primeira, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor, e a última até o dia 20 de dezembro de cada exercício, exceto para os ocupantes de cargos em comissão e para os contratados, que receberão em parcela única no mês de dezembro.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 007, DE 21 DE JULHO DE 2017.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU COM A FINALIDADE DE ADERIR AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Ipanguaçu com a finalidade de torna-se ente consorciado do

COPIRN, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal/Fundo de Participação do Município – FPM, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, representado por seu respectivo Prefeito Municipal Valderedo Bertoldo do Nascimento, reconhecendo a importância da adoção de medidas necessárias para o desenvolvimento do seu município no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Considerando que o signatário reconhece como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando que este município adere a todos os termos, principalmente no que diz respeito a todos os direitos, deveres e obrigações dos consorciados, na forma prevista dos Estatutos do COPIRN;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05.

RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, constituído em 25 de maio de 2010 pelos Municípios que fizeram adesão a este Consórcio, conforme Ata da Assembléia de Constituição registrada no 2º Ofício de Notas, situado a Av. Alexandrino de Alencar, 1092, Lagoa Seca, Natal-RN, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Natal - RN, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade estatutária e objetivos, o COPIRN poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação

consorciados, dispensada a licitação.

III – administrar bens públicos destinados ao uso de suas finalidades institucionais;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do COPIRN a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o COPIRN poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

O COPIRN terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLEIA GERAL
- II – CONSELHO DIRETOR

- III – CONSELHO FISCAL
- IV – DIRETORIA-EXECUTIVA
- V – CÂMARAS SETORIAIS

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula estão definidos em Estatutos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COPIRN e será constituída por todos os municípios consorciados na condição de signatários dos Protocolos de Intenções ratificados por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais e do Contrato de Consórcio Público homologado pela Assembléia Geral de constituição do Consórcio.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II) aprovar as contas do COPIRN;

III) aprovar modificações e aditamentos ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte e aos respectivos Estatutos;

IV) decidir sobre a dissolução do COPIRN;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do COPIRN;

VII) autorizar a alienação de bens do COPIRN, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX) definir as regras para as eleições bienais no âmbito do COPIRN;

X) deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio para

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

o exercício seguinte até o final da primeira quinzena de outubro.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e dos Estatutos e dissolução do COPIRN será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus

níveis, buscando apoio às ações do COPIRN;

II – estimular, na área de abrangência do COPIRN, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas e diretrizes de gestão à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos do COPIRN;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar justificadamente a requisição de servidores públicos para atuarem no COPIRN desde que comprovada a necessidade por carência de pessoal e a qualificação profissional do servidor;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII – Indicar o Diretor Executivo do COPIRN, considerando os requisitos de experiência e o conhecimento profissional na área das políticas públicas, em especial na saúde, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedentes dos recursos que o COPIRN venha a receber.

X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI – expedir, por meio de Resoluções, as normas necessárias ao regular funcionamento do COPIRN, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e dos Estatutos;

XII - aprovar a criação, definição e alterações da composição, denominação e objeto das Câmaras Setoriais;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O COPIRN contará com um quadro de pessoal necessário para execução das ações e serviços relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente definidas no Contrato de Consórcio Público e os de contratação temporária para atender o excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do COPIRN;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do COPIRN, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio vencerá em janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços a ele delegados constantes do seu

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

objeto, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o COPIRN contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete aos Estatutos estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o COPIRN para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do COPIRN dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do COPIRN.

§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua

ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ESTATUTOS

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN constarão de Estatutos aprovados em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o município signatário apto a iniciar as suas atividades.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficial de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Ipanguaçu, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 008, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Altera a redação da alínea “a” e do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 03 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 2º e a alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Autoriza a contratação de 08 (oito) médicos especialistas em regime de plantão, na forma descrita a seguir:

“a” – Os médicos especialistas contratados em regime de plantão de 12 (doze) horas corridas, perceberão R\$900,00 (novecentos reais) por cada plantão e em plantões de 24h (vinte e quatro horas corridas) R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por cada plantão.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 009, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DÁ NOME AO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PATAXÓ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Denominar-se-á de **Maria das Neves Soares Lopes**, o POSTO DE SAÚDE da comunidade de PATAXÓ, no município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente, responsável pelos devidos encaminhamentos para o cumprimento desta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único – Caberá à referida secretaria, além da devida implantação, toda a identificação e publicação do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 010, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DÁ NOME À RUA, LOCALIZADA NO BAIRRO OLHO D'ÁGUA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Denominar-se-á de **Rua Hilda de Oliveira Lobato**, a rua localizada no bairro Olho D'água, em Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente, responsável pelos devidos encaminhamentos para o cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único – Caberá à referida secretaria, além da devida implantação, toda a identificação, no que que cabe aos limites territoriais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 011, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DÁ NOME À RUA, LOCALIZADA NO BAIRRO OLHO D'ÁGUA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Denominar-se-á de **Rua Vereador João Batista da Costa**, a rua localizada no bairro Olho D'água, em Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente, responsável pelos devidos encaminhamentos para o cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único – Caberá à referida secretaria, além da devida implantação, toda a identificação, no que que cabe aos limites territoriais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 012, DE 21 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI O “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIDROGAS” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E CRIA O SELO “ESCOLA SEM DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Antidrogas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

nas escolas da rede pública de ensino do município.

Parágrafo Único - O Programa de Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

Art. 2º- As escolas de rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmica de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§1º - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino no município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§2º- As explicações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação antidrogas”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§3º - É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma série de ensino fundamental.

Art. 3º- As explicações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I – na formação integral do aluno;
- II – na transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – no zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV – no repúdio às drogas;
- V – na programação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI – no reconhecimento e o encaminhamento para tratamento

adequado de alunos e familiares usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como familiares;

VII – o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII – na análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX – na compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X – na incorporação das escolas nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI – na busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”;

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º- A implementação do “Programa Educação Antidrogas” nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§1º- O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§2º- No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do “Programa Educação Antidrogas”.

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa Educação Antidrogas”, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora que sempre questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a

ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa de Educação Antidrogas”, inclusive, apresentando o resultado aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequentes, em prol da melhoria do programa “Programa de Educação Antidrogas”.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º- A escola que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo “Escola sem Drogas”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O selo “Escola sem Drogas” será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial pela prefeitura municipal de Ipanguaçu.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI Nº 013, DE 21 DE JULHO DE 2017.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Ipanguaçu, a Semana da Consciência Negra, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem às entidades do Movimento Negro, envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações da semana de consciência negra, a realização dos eventos alusivos à consciência negra constantes nesta lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com Entidades da Sociedade Civil e Centros Educacionais, visando ampliar a consciência das pessoas em relação aos racismo e melhorar a qualidade de vida da população negra do município.

Art. 5º- Para a publicação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará o seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

§1º - O seminário popular referido no *caput* este artigo deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

§2º - O seminário de que trata o *caput* deste artigo, será

amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.

**IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540**

**ESPAÇO
EM
BRANCO**